



FL 01
Atr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 112/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO EXECUTIVO,

PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BUSTO EM BRONZE EM

HOMENAGEM A MORIO ARIZONO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 292/95

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 12/95
apresentado em 15 de 05 de 19 95
aprovado em _____ de 19 ____
assinado por _____

Ibiúna, 12 de maio de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Fls. 02
A
① Leia - n
Mun.
fsg
15/05/95

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei n. 292/95, o qual dispõe sobre autorização para que se preste homenagem ao sr. Morio Arizono, através da colocação, na Praça Marechal Deodoro, de um busto, em bronze, representando o homenageado.

O projeto agora enviado origina-se de indicação feita pelo nobre vereador Satio Teramae (n. 34/94, de 25 de abril transato), e, naquela peça, estão contidas as razões da homenagem, que entendemos significativas e que, por isso, nos permitimos reproduzir a seguir:

Morio Arizono se dedicou à agricultura durante grande parte de sua vida, em Ibiúna, tendo deixando descendentes que labutaram para transformar esta terra no que é hoje, um celeiro de hortifrutigranjeiros no cinturão verde que abastece a metrópole paulistana.

Homem de visão, altruísta, e de grande sensibilidade ao progresso, não mediu esforços em doar grande parte de seu patrimônio imobiliário à comunidade ibiunense, tais como os terrenos onde hoje se encontram construídas a EEPSP Maria Angerami Scalamandré, a EEPSP Laurinda Vieira Pinto, a Casa da Agricultura, o Centro de Saúde, a Sabesp, a Capela do Bom Jesus, a Delegacia de Polícia, o Ginásio de Esportes e a Praça de Esportes do Jardim Nova Ibiúna.

Nascido em Kagoshima kem Makurazaki, Japão, em 18 de novembro de 1899, aportou em Santos em outubro de 1919, a bordo do navio Sameki-Marú.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 03
[Handwritten signature]

Morou em Engenheiro Brodosqui, na região Mogiana e em Santo André, tendo fixado residência em Ibiúna em 1939, tendo como filhos Issamu, Takeshi e Sussumo, já falecidos, e Issao, Shidu, Mir, Tadao e Yuiti, vivos.

Estamos certos que, pela relevância da homenagem que ora se presta, os nobres edis darão seu beneplácito ao projeto ora enviado.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
José Vicente Zezito Falci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Altemio Fernandes Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

Jun. 13 de maio de 1995

[Faint handwritten signature]
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

PROTOCOLADO

090219 10h 55 13 12 27

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIUNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

11/2/95
PROJETO DE LEI N 292/95

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 23 de outubro de 1995

PRESIDENTE

1. SECRETARIO

Dispõe sobre autorização, ao Executivo, para implantação de um busto em bronze em homenagem a Morio Arizono

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

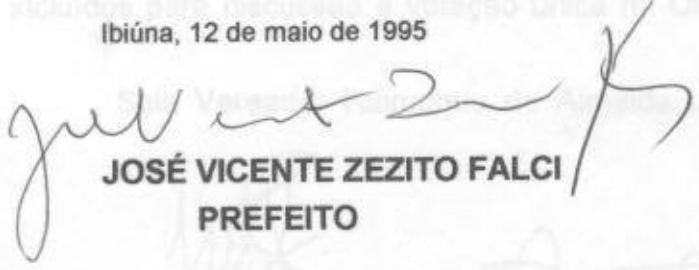
ARTIGO 1o. - Fica o Executivo autorizado a homenagear, com um busto em bronze, o Sr. Morio Arizono.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O monumento autorizado por esta Lei deverá ser instalado na Praça Marechal Deodoro, neste Município, devendo obedecer as diretrizes urbanísticas já existentes naquele logradouro.

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 12 de maio de 1995


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

DESPACHO: Fica prejudicada a deliberação do presente Requerimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 113/95 incluído não foi lido no expediente desta Sessão Ordinária, portanto não encontra-se tramitando regimentalmente, e segundo informações da Secretaria Administrativa encontra-se Despachado pelo Presidente Titular para devolução ao autor nos termos do Artigo 24, letra "c" do Regimento Interno, por não fazer acompanhar-se de documentos citados no referido Projeto de Lei. Finalizando, conclui-se que o presente Requerimento de Urgência Especial deverá ser desmembrado, s.m.j., e apresentado um Requerimento individual para Projeto de Lei nº. 112/95. Ibiúna, 15 de maio de 1995, às 19:50hs.

Ivo Irineu Soares de Campos - Presidente em Exercício dos Trabalhos.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 112/95 que "Dispõe sobre autorização para que se preste homenagem ao sr. Morio Arizono, através de colocação, na Praça marechal Deodoro de um busto, em bronze, representando o homenageado".

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 113/95, que "dispõe sobre autorização de crédito adicional suplementar ao autorizado pela Lei nº 319/95";

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, visto a necessidade de suplementação do Orçamento da Prefeitura Municipal e a colocação na Praça Marechal do busto do sr. Morio Arizono.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nº 112/95 e 113/95 do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 15 de maio de 1995..

Ernesto Pereira de Oliveira

Belum

Amel

Adriano

L.S.

Am

Peronace



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06
Afr

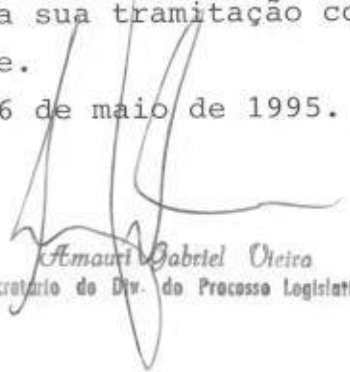
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 112/95, sendo prejudicada a sua tramitação conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 16 de maio de 1995.


Amauri Gabriel Oleira
Secretário do Div. do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

92.06
AC

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 112/95, sendo prejudicada a sua tramitação conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 16 de maio de 1995.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

antes de ser nomeado o relator e parecer da Comissão de Justiça e Redação, Remetendo 2/3c. o presente processo para que envie ao juízo para se manifestar a respeito, após Solicito remeter a esta residência, para o competente parecer

*Na forma regimental 20/06/95
o projeto será enviado
as Comissões, para que
esta possa emitir
os pareceres. no entanto, para
evitar atrasos, envie-se*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 01
[Signature]

FL 09
[Signature]

PROCURADORIA JURÍDICA

L. Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Segundo dispõe o art. 30, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, compete privativamente à Câmara Municipal, conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que recheadamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nela se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

Como é de competência privativa da Câmara conferir a honraria, estabelece o Regimento Interno que a concessão deve ser objeto de decreto legislativo, conforme dispõe o art. 142, § 1º, letra 'f':

Art. 142. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (grifei).

§ 1º. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a).....

f) - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem que,



ASSORIA JURÍDICA

recomendadamente, tenham prestado serviços ao Município;

A própria Lei Orgânica, ao legislar e reprimir, estabelece no citado artigo 30, "in fine", que a homenagem deve ser proposta por, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

A respeito, José Afonso da Silva já ensinava que, em geral, compete privativamente à Câmara as atribuições meramente deliberativas, entre elas a de conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal ("O Prefeito e o Município", 3ª ed., pag. 97).

No mesmo sentido a lição de Hely Lopes Mello ("Direito Municipal Brasileiro"), entendendo que o decreto legislativo é próprio para a concessão de títulos honoríficos (6ª ed. atualizada, pag. 482).

Pelo exposto, entende, s. m. j., que o Projeto de Lei n.º 112/95 é ilegal, padecendo do vício de iniciativa.

De qualquer forma, a proposição, se válida fosse, deveria ser aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

10.07.95

Wienace
Assessor Jurídico



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 09
Af

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 112/95.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:-VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Encaminhou, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei no. 112/95 que "Dispõe sobre autorização, ao Executivo, para implantação de um busto em bronze em homenagem a Morio Arizono".

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e autoria.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto, pois em seu Artigo 2º estão apontadas as origens dos recursos.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello,
em 18 de setembro de 1995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO - RELATOR

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO - VICE - PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA - MEMBRO



COMISSÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112/95 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a junta-da ao respectivo Projeto para posterior deliberação. Ibiúna, 20 de setembro de 1995.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 11

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 112/95 de autoria do Executivo foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de outubro de 1995.

Amador Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo

DE JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRES-DANTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

DE SECRETARIO

RAUL VIEIRA MACHADO

DE SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18, 12
AS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/95

"Dispõe sobre autorização, ao Executivo, para implantação de um busto em bronze em homenagem a Morio Arizono".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

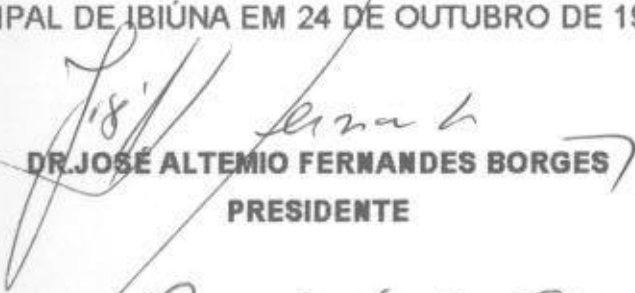
ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a homenagear, com um busto em bronze, o Sr. Morio Arizono.

PARÁGRAFO ÚNICO - O monumento autorizado por esta Lei deverá ser instalado na Praça Marechal Deodoro, neste Município, devendo obedecer as diretrizes urbanísticas já existentes naquele logradouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 24 DE OUTUBRO DE 1995


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRESIDENTE


ODILON PIRES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO


RAUCI VIEIRA MACHADO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13
AG

OFÍCIO GPC Nº 540/95

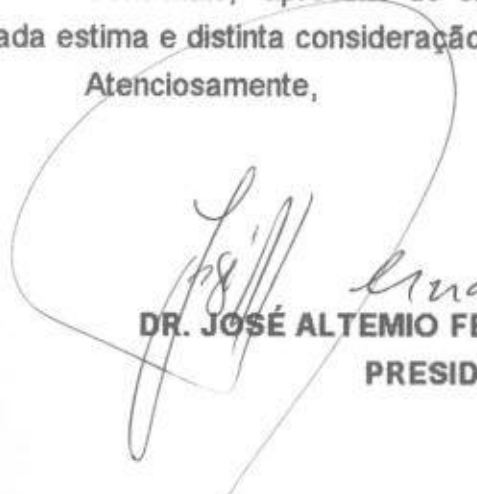
IBIÚNA, 24 DE OUTUBRO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/95**, referente ao Projeto de Lei Nº 112/95 que " dispõe sobre autorização, ao Executivo, para implantação de um busto em bronze em homenagem a Morio Arizono ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 112/95 de autoria do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autografo de Lei nº 108/95, encaminhado através do Ofício GPC nº 540/95 da presente data.

Ibiúna, 24 de outubro de 1995.

Amador Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo